

Bruxelas, 29 de agosto de 2025
(OR. en)

12311/25

MI 603
ETS 16
COMPET 822
EDUC 343
DELECT 121
ENT 147
JUR 546

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 5066 final
Assunto:	DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO de 30.7.2025 que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5066 final.

Anexo: C(2025) 5066 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.7.2025
C(2025) 5066 final

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 30.7.2025

que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado altera o anexo V da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais¹, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/55/UE («Diretiva 2005/36/CE»), que enumera os títulos de formação sujeitos ao reconhecimento transfronteiriço automático.

Nos termos da Diretiva 2005/36/CE, as seguintes profissões podem beneficiar do reconhecimento automático das suas qualificações noutro Estado-Membro, sob determinadas condições, para efeitos de acesso a uma profissão regulamentada e do seu exercício: médico, médico especialista, enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, dentista especialista, veterinário, parteira, farmacêutico e arquiteto.

Uma condição prévia para esse reconhecimento automático é que a qualificação cumpra os requisitos mínimos de formação estabelecidos no título III, capítulo III, da referida diretiva.

O artigo 21.º-A, n.º 1, da Diretiva 2005/36/CE exige que cada Estado-Membro notifique a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adote em matéria de emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, dessa diretiva. Em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 3, da referida diretiva, os Estados-Membros devem transmitir as informações necessárias para essas notificações utilizando o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). Em seguida, a Comissão avalia essas informações à luz dos requisitos mínimos de formação estabelecidos na diretiva.

A fim de ter devidamente em conta a evolução legislativa e administrativa nos Estados-Membros, o artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar os pontos pertinentes do anexo V relativos à atualização dos títulos de formação adotados pelos Estados-Membros e, se for caso disso, do organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente. Até à data, foram adotadas sete decisões delegadas² ao abrigo do artigo 21.º-A, n.º 4, da diretiva.

As principais alterações propostas ao anexo V refletem a evolução legislativa e administrativa nos Estados-Membros em matéria de emissão de títulos de formação nas profissões abrangidas pelo título III, capítulo III, da diretiva, que os Estados-Membros notificaram à Comissão e relativamente aos quais a Comissão confirmou que cumprem os requisitos mínimos de formação harmonizados acordados. Aplica-se um procedimento diferente aos arquitetos, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, da diretiva. Para esta profissão, os Estados-Membros são consultados através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) para determinar se os novos títulos ou programas devem ou não ser

¹ Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30.9.2005, p. 22).

² Decisão Delegada (UE) 2016/790 da Comissão, de 13 de janeiro de 2016 (JO L 134 de 24.5.2016, p. 135);
Decisão Delegada (UE) 2017/2113 da Comissão, de 11 de setembro de 2017 (JO L 317 de 1.12.2017, p. 119);
Decisão Delegada (UE) 2019/608 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019 (JO L 104 de 15.4.2019, p. 1);
Decisão Delegada (UE) 2020/548 da Comissão, de 23 de janeiro de 2020 (JO L 131/1 de 24.4.2020, p. 1);
Decisão Delegada (UE) 2021/2183 da Comissão, de 25 de agosto de 2021 (JO L 444 de 10.12.2021, p. 16);
Decisão Delegada (UE) 2023/2383 da Comissão, de 23 de maio de 2023 (JO L, 2023/2383, 9.10.2023);
Decisão Delegada (UE) 2024/1395 da Comissão, de 5 de março de 2024 (JO L, 2024/1395, 31.5.2024, p. 1).

incluídos no anexo V. Esse tipo de consulta teve lugar para notificações relativas à profissão de arquiteto incluídas na presente decisão delegada.

Por conseguinte, a presente decisão delegada consolida títulos profissionais antigos, novos e alterados notificados até 30 de junho de 2024, que foram avaliados e aprovados pelos serviços da Comissão.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou as autoridades dos Estados-Membros sobre estas alterações ao anexo V através do grupo de peritos pertinente («Grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais»³). Na sequência desta consulta, foram introduzidas as seguintes alterações adicionais ao projeto de decisão delegada:

- Para a profissão de veterinário na Polónia, no ponto 5.4.2 do anexo V, o título do organismo que emite o título de formação foi alterado para «Uniwersytet Rolniczy im. Hugona Kołłątaja w Krakowie».
- Para a profissão de veterinário na Lituânia, no ponto 5.4.2 do anexo V, não é necessário acrescentar na nota de rodapé a data até à qual é aplicável o título de formação «Magistro diplomas (veterinarinēs medicinos magistro kvalifikacinis laipsnis ir veterinarijos gydytojo profesinē kvalifikacija)». As notas de rodapé especificam a data a partir da qual é aplicável o título de formação «Veterinarijos mokslų magistro laipsnis ir Veterinarijos gydytojo kvalifikacija».
- Para a profissão de farmacêutico na Lituânia, no ponto 5.6.2 do anexo V, não é necessário acrescentar na nota de rodapé a data até à qual é aplicável o título de formação «Magistro diplomas (farmacijos magistro kvalifikacinis laipsnis ir vaistinininko profesinē kvalifikacija)». As notas de rodapé especificam a data a partir da qual são aplicáveis os títulos de formação «Magistro diplomas (sveikatos mokslų magistro laipsnis ir vaistinininko kvalifikacija)» e «Magistro diplomas (sveikatos mokslų magistro laipsnis ir vaistinininko profesinē kvalifikacija)».

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A presente decisão delegada baseia-se no artigo 21.º-A, n.º 4, da Diretiva 2005/36/CE. O referido artigo confere à Comissão poderes para adotar atos delegados nos termos do artigo 57.º-C da referida diretiva, com vista à alteração dos pontos 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.2, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.2, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.1 do anexo V. Estes pontos incluem as denominações adotadas pelos Estados-Membros para os títulos de formação, bem como, se for caso disso, o organismo que emite o título de formação, o certificado que o acompanha e o título profissional correspondente.

³ Instituído pela Decisão 2007/172/CE da Comissão, de 19 de março de 2007, que cria o grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 79 de 20.3.2007, p. 38).

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 30.7.2025

que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais⁴, nomeadamente o artigo 21.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE enumera os títulos de formação de médicos com formação de base, médicos especialistas, enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, dentistas, dentistas especialistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos.
- (2) O artigo 21.º-A, n.º 1, da referida diretiva requer que os Estados-Membros notifiquem a Comissão de quaisquer disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotarem em matéria de emissão de títulos de formação que beneficiam do reconhecimento automático. Em seguida, a Comissão avalia estas propostas à luz dos requisitos mínimos de formação acordados.
- (3) Vários Estados-Membros notificaram à Comissão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adotaram para a emissão de títulos de formação abrangidos pelo título III, capítulo III, da Diretiva 2005/36/CE.
- (4) A Comissão avaliou as notificações dos Estados-Membros e concluiu que as disposições notificadas pelos Estados-Membros cumprem as condições estabelecidas nos artigos 24.º, 25.º, 28.º, 31.º, 34.º, 35.º, 38.º, 40.º, 41.º, 44.º e 46.º da Diretiva 2005/36/CE. O resultado da avaliação dessas notificações reflete-se na presente decisão, nas alterações do anexo V da Diretiva 2005/36/CE.
- (5) O anexo V da Diretiva 2005/36/CE deve, portanto, ser alterado. Por uma questão de clareza e segurança jurídica, todos os pontos pertinentes do anexo V da Diretiva 2005/36/CE sobre os títulos de formação e os títulos dos cursos de formação devem ser substituídos.
- (6) A Diretiva 2005/36/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

⁴ JO L 255 de 30.9.2005, p. 22.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo V da Diretiva 2005/36/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30.7.2025

*Pela Comissão,
Roxana MÎNZATU
Vice-Presidente Executiva*